

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.383/2022

“CRIA E EXTINGUE CARGOS, RESPECTIVAS VAGAS, ALTERA ATRIBUIÇÕES E DOTAÇÃO TOTAL DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE DISPÕE A LEI 2605/2005 E ALTERAÇÕES”.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica criado o cargo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL** (02 vagas), com as respectivas vagas, passando a figurar no quadro de servidores efetivos da Prefeitura, de que trata a Lei nº 2.605/2005, de 05.12.2006, conforme segue:

CARGO	PADRÃO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	DOTAÇÃO TOTAL
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL	17	NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17	02	002

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo, de que trata o “caput”, constam descritas no Anexo I desta Lei, o qual inclui as seguintes indicações: Categoria Funcional, Padrão de Vencimento, Código, Descrição Sintética e Analítica, Condições de Trabalho, Requisitos para Provimento e Recrutamento.

ART. 2º - Ficam diminuídas TRÊS(03) vagas no cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, que passará a figurar no quadro de pessoal efetivo, desta Prefeitura, conforme segue:

CARGO	PADRÃO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	DOTAÇÃO TOTAL
FISCAL TRIBUTÁRIO	16	F-01-A-B-C-D-E-F-G-16	04	004

ART. 3º - Ficam alterados os incisos II e VII do artigo 3º da lei nº 2.605/2005 de 05.12.2005 cujos Quadros de Servidores Efetivos da Prefeitura, estruturados com número determinado de cargos, especificação das categorias funcionais que o integram e definição das respectivas referências, passam a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – GRUPO DE FISCALIZAÇÃO – F

Nº de cargos	Categorias Funcionais	Código
04	Fiscal Tributário	F-01-A-B-C-D-E-F-G-16
03	Fiscal de Obras	F-02-A-B-C-D-E-F-G-16
03	Fiscal Sanitarista	F-03-A-B-C-D-E-F-G-16
03	Fiscal de Obras e Posturas	F-04-A-B-C-D-E-F-G-16
02	Fiscal de Trânsito e Transportes	F-04-A-B-C-D-E-F-G-16

VII – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – NS

Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Código
01	Economista Doméstica	NS-01-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Nutricionista	NS-02-A-B-C-D-E-F-G-17
11	Assistente Social	NS-03-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Engenheiro Civil	NS-04-A-B-C-D-E-F-G-17
09	Médico	NS-05-A-B-C-D-E-F-G-17
22	Odontólogo	NS-06-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Médico Veterinário	NS-07-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Engenheiro Agrimensor	NS-08-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Engenheiro Agrônomo	NS-09-A-B-C-D-E-F-G-17
19	Enfermeiro	NS-10-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Contador	NS-11-A-B-C-D-E-F-G-17
08	Psicólogo	NS-12-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Médico Psiquiatra	NS-13-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Geólogo	NS-14-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Biólogo	NS-15-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Arquiteto	NS-16-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Técnico em Educação Ambiental	NS-17-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Médico Ginecologista e Obstetra	NS-18-A-B-C-D-E-F-G-17
07	Médico Plantonista 24 horas	NS-19-A-B-C-D-E-F-G-17
07	Médico Pediatra	NS-20-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Bacharel em Artes	NS-21-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Farmacêutico	NS-22-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Advogado	NS-23-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Odontólogo de Estratégia de Saúde da Família	NS-24-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Médico de Estratégia de Saúde da Família	NS-25-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Pedagogo	NS-26-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Bacharel em Música	NS-27-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Museólogo	NS-28-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Ecólogo	NS-29-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Químico Ambiental	NS-30-A-B-C-D-E-F-G-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Biblioteconomista	NS-31-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Endodontia	NS-32-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Periodontia	NS-33-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Cirurgia Buço-Maxilo-Facial	NS-34-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Especialista em Informática	NS-35-A-B-C-D-E-F-G-17
20	Médico Suporte 10h	NS-36-A-B-C-D-E-F-G-17
15	Médico Pediatra Suporte 10h	NS-37-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Fisioterapeuta	NS-38-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Instrutor de Esportes	NS-39-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Médico de Atenção Básica	NS-40-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Odontólogo de Atenção Básica	NS-41-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Técnico em Ciências Sociais ou Agrárias	NS-42-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Engenheiro Eletricista	NS-43-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Tecnólogo em Gestão Ambiental	NS-44-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Auditor Fiscal Municipal	NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17

CÓDIGO: NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17

Descrição Sintética: Coordenar, planejar e executar atividades complexas inerentes à arrecadação, orientação e fiscalização tributária no âmbito municipal.

Descrição Analítica: Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, taxas e contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização acompanhado ou não de fiscais tributários e/ou demais servidores; realizar auditorias e inspeções; realizar avaliações imobiliárias: examinar documentos de contribuintes; lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; elaborar e expedir pareceres e regulamentos em matéria tributária; supervisionar atividades de orientação aos contribuintes; analisar e propor a atualização da legislação tributária municipal; estruturar procedimentos, coordenar e executar a cobrança da dívida; elaborar relatórios; incluir lançamentos de créditos da administração, sejam tributários ou não, elaborar cálculos quando necessário, participar da elaboração de projetos de lei de assuntos vinculados à arrecadação municipal, atuação em todas as fases do processo de cobrança, incluindo acordos e programas de recuperação de crédito, realizar de ofício e de forma permanente atualização cadastral com as informações que tiver acesso, assessorar os demais setores nas questões de arrecadação, conduzir veículos; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 30h semanais;
- b) Outras: o cargo exige a execução de atividades externas, a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos, viagens e condução de veículos, se habilitado.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Grau de Instrução: Ensino superior completo em nível de Graduação nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito;

Recrutamento:

Concurso Público



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5518-BC36-8A9A-77F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 07/12/2022 09:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 07/12/2022 09:56:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/5518-BC36-8A9A-77F1>